



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. EXERCÍCIO  
DE 2021. MATÉRIA IMPRESCINDÍVEL.  
EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL E LEGAL.  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS  
PARLAMENTARES. IMPORTÂNCIA.  
NECESSIDADE.**

### **I – RELATÓRIO**

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 022/2020, o qual **“Dispõe Sobre a Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vila Valério para o exercício Financeiro de 2021”**.

Cumprindo o que estabelece o Art. 273 do Regimento Interno, o Projeto de Lei objeto de apreciação foi protocolizado na Secretaria desta Casa Legislativa. Recebeu Parecer pela admissibilidade por parte da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, foi lido em Plenário no dia 14.10.2020 e após expirar o prazo para a apresentação de emendas foi remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Em seguida, retornou a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

É o Relatório.

### **II – DESENVOLVIMENTO:**





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Poder Executivo estimou o Orçamento Anual do Município de Vila Valério, para o exercício financeiro de 2021 em R\$ 65.086.100,00 (sessenta e cinco milhões, oitenta e seis mil e cem reais), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

Em análise à matéria, observamos que foram respeitadas as legislações em vigor quanto às aplicações referentes à área de Saúde, alcançando um volume orçamentário de R\$ 14.938.185,66, sendo que deste valor estão previstos gastos com a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde no valor de R\$ 4.740.500,00.

Da mesma forma, foram respeitadas as legislações pertinentes à área de Educação, alcançando um volume orçamentário no valor de R\$ 17.894.550,00, sendo a dedução do FUNDEB no valor de R\$ 6.685.200,00.

Tanto a Receita estimada como a Despesa fixada foram elaboradas de acordo com as previsões do PPA – Plano Plurianual – período 2018/2021 e LDO/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, constando da peça orçamentária valores consolidados.

Quanto à Emenda proposta, Emenda nº 01, ressalte-se que objetiva o seguinte: o art. 1º da proposição acessória visa acrescentar na Unidade “Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico” um montante de R\$ 515.000,00; o art. 2º aponta as Unidades Orçamentárias de onde estão sendo retirados os recursos para os acréscimos constantes do art. 1º; o art. 3º, além da adequação redacional, faz alterações dos valores constantes das Unidades Orçamentárias de acordo com as alterações propostas nos arts. 1º e 2º; o art. 4º corrige a redação do art. 5º da proposta orçamentária; e o art. 5º objetiva corrigir erros de redação existentes no art. 10 da proposição.

Entendemos perfeitamente cabíveis as alterações pretendidas, uma vez que objetivam dar ênfase a programas de incentivo à agricultura no Município de Vila Valério.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, somos favoráveis à tramitação deste Projeto de Lei acompanhado da respectiva Emenda Orçamentária, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Segundo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material. Entendendo a importância deste Projeto, apresentamos o seguinte:

### III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna e imprescindível. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 23 de novembro de 2020.

---

**RELATOR**

Pelas conclusões:

---

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

